

DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BORBOREMA

Conforme Lei Municipal nº 3.053, de 28 de abril de 2016

www.borborema.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/borborema

Quinta-feira, 30 de dezembro de 2021

Ano VI | Edição nº 1316A

Página 1 de 3

Para conferir o original, acesse: https://www.dioe.com.br/verificador/7187-4c83-c4de-b85d

SUMÁRIO

Poder Executivo	 . :
Atos Oficiais	 :
Decretos	 . :

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Borborema, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Borborema poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.borborema.sp.gov.br Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/borborema As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Borborema

CNPJ 46.737.219/0001-79 Praça José Augusto Perotta Telefone: (16) 3266-9200 Site: www.borborema.sp.gov.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/borborema

Câmara Municipal de Borborema

CNPJ 72.917.214/0001-38 R Stélio Loureiro Machado, 27 Telefone: (16) 3266-1368

Site: www.camaraborborema.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP n° 2.200-2, de 2001

O Município de Borborema garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.borborema.sp.gov.br

Compilado e também disponível emwww.imprensaoficialmunicipal.com.br/borborema



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BORBOREMA

Conforme Lei Municipal nº 3.053, de 28 de abril de 2016

Quinta-feira, 30 de dezembro de 2021

Ano VI | Edição nº 1316A

Página 2 de 3

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº 6.179, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2021

Altera os Decretos nºs 5.983, de 5 de março de 2021, 6.099, de 13 de setembro de 2021 e 6.156, de 30 de novembro de 2021, e dá outras providências.

VLADIMIR ANTONIO ADABO, Prefeito do Município de Borborema, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e em especial o que dispõe o art. 81, inciso VII, Lei Orgânica Municipal;

Considerando a ampla e ostensiva divulgação nos meios oficiais de comunicação do Município, além da mídia nacional, a respeito da importância e da confiabilidade das vacinas contra a Covid-19, todas aprovadas pela Anvisa;

Considerando a importância da vacinação contra Covid-19, para mitigação dos efeitos colaterais da doença e na redução das internações;

Considerando a situação atual da Pandemia de Covid-19 no município de Borborema, que aponta uma alta dos casos suspeitos e confirmados em decorrência da Covid-19, porém sem necessidade de internação;

Considerando as medidas não farmacológicas, as quais são estratégias essenciais para a supressão e mitigação da transmissibilidade da contaminação do novo coronavírus;

Considerando a deliberação do Comitê Municipal de Enfrentamento da Pandemia de Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19), em que novas medidas foram adotadas para reforçar o combate à proliferação do vírus;

<u>D E C R E T A</u>

- **Art. 1º** Este decreto altera os Decretos n^{os} 5.983, de 5 de março de 2021, 6.099, de 13 de setembro de 2021 e 6.156, de 30 de novembro de 2021.
- **Art. 2º** O Decreto nº 5.983, de 5 de março de 2021, que compila e estabelece regras e medidas de proteção e combate ao novo Coronavírus no âmbito do município de Borborema, passa a vigorar com as seguintes alterações:
- **"Art. 31-B** O descumprimento da medida sanitária de isolamento ou quarentena sujeitará o infrator a multa pecuniária no valor de 30 (trinta) Unidades Fiscais Estado de São Paulo UFESP.
- $\S \ 1^{\circ}$. Em caso de reincidência a multa será aplicada, obedecida a seguinte forma:
- I 100 (cem) Unidades Fiscais Estado de São Paulo UFESP para o caso de segundo descumprimento;
- II 200 (duzentas) Unidades Fiscais Estado de São
 Paulo UFESP para o caso de terceiro descumprimento;
- III a partir do quarto descumprimento, o valor em dobro da última multa imposta.

- § 2° . O empregador que impedir ou dificultar o cumprimento da medida de isolamento ou quarentena pelo seu empregado positivo ou comunicante estará sujeito às penalidades de que trata este artigo. (NR)
- **Art. 31-C** O agente municipal que aplicar qualquer penalidade deste Decreto dará ciência imediata do auto de infração ao infrator, podendo auto executar a medida imposta no que for possível, e deverá encaminhar o auto à Diretoria de Tributos e à Delegacia de Policia local, para as providências cabíveis.
- **Art. 31-D** O infrator terá prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento da notificação, para apresentar defesa junto à Diretoria Municipal de Tributos."
- **Art. 3º** O Decreto nº 6.099, de 13 de setembro de 2021, que instituiu o "Passaporte da Vacina" para acesso de público a locais que especifica, passa a vigorar com as seguintes alterações:
- **"Art. 2º** Será obrigatória a comprovação de vacinação contra Covid-19 para:
 - I acesso aos órgãos públicos municipais;
- II atividades de entretenimento, festas e eventos em geral com controle de acesso, que dependam de autorização transitória;
- III estabelecimentos de hospedagem e acomodação de qualquer espécie;
- IV bares, lanchonetes, restaurantes, refeitórios e todos os demais serviços de alimentação, para a acomodação de clientes nas áreas internas ou externas de qualquer natureza;
 - V serviços de embelezamento, estética e congêneres;
- VI serviços de transporte de passageiros por taxímetro ou aplicativo;
- VII academias de ginástica, piscinas, centros de treinamento e de condicionamento físico, clubes sociais e outros similares:
 - VIII estádios, ginásios e quadras esportivas;
- IX visitação ou hospedagem em ranchos com acesso por condomínios.

Parágrafo único. Para fins do disposto no inciso IX deste artigo, a responsabilidade será dos proprietários ou responsáveis pelo imóvel, que ficarão sujeitos às penalidades previstas no Decreto n^{o} 6.156, de 30 de novembro de 2021, em caso de descumprimento.

(...)

Art. 6º Os órgãos públicos estaduais e federais, as instituições de ensino particular deverão exigir de seus servidores, alunos, estagiários, prestadores de serviços terceirizados a comprovação da condição vacinal contra a Covid-19.

Para conferir o original, acesse: https://www.dioe.com.br/verificador/7187-4c83-c4de-b85d

(...)

Art. 8º Para os fins do disposto neste Decreto será exigida, no mínimo, a comprovação da primeira dose da vacina e da segunda e terceira dose quando estas já estiverem disponibilizadas no Município, exceto daqueles que, por comprovada determinação médica, não possam receber a imunização."



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BORBOREMA

Conforme Lei Municipal nº 3.053, de 28 de abril de 2016

Quinta-feira, 30 de dezembro de 2021

Ano VI | Edição nº 1316A

Página 3 de 3

Art. 4º O Decreto nº 6.156, de 30 de novembro de 2021, que dispõe sobre medidas de prevenção à Covid-19, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 4º.

(...)

§ 3º. O responsável pelo estabelecimento comercial ou evento deverá afixar cartazes alertando os frequentadores quanto ao cumprimento das medidas sanitárias de segurança e da importância da vacinação contra a Covid-19.

(...)

- **Art. 11** O Comitê Municipal de Enfrentamento da Pandemia de Infecção Humana pelo novo coronavírus (Covid-19) reunir-se-á sempre que a situação exigir para avaliar o quadro da pandemia e, a depender da situação epidemiológica, modificar as medidas de prevenção.
- **Art. 12** As medidas estabelecidas no Decreto nº 6.050, de 24 de junho de 2021, poderão voltar a viger por deliberação do Comitê Municipal de Enfrentamento da Pandemia de Infecção Humana com base na situação epidemiológica do Município."
- **Art. 5º** Os artigos 2º e 3º deste decreto, e os artigos 4º e 11 do Decreto nº 6.156, de 30 de novembro de 2021, com as alterações dispostas neste decreto, entram em vigor na data de sua publicação e produzem seus efeitos a partir de <u>3 de janeiro de 2022</u>.
- **Art. 6º** Os demais dispositivos entram em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Borborema, 30 de dezembro de 2021.

VLADIMIR ANTONIO ADABO

Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria Administrativa da Prefeitura na data supra.

.....

Vinícius Vintecinco Martins Carvalho Assessor de Governo e Articulação Institucional



VERSÃO PARA IMPRESSÃO

Código Verificador: 7187-4c83-c4de-b85d



Este documento é representação para impressão e cópia do original eletrônico do Diário Oficial do Município de Borborema (SP), Edição nº 1316A, ano VI, veiculado em 30 de dezembro de 2021.



O documento original foi assinado digitalmente por MUNICIPIO DE BORBOREMA (CNPJ 46737219000179) em 30/12/2021 às 16:46:38 (GMT -03:00). Certificado digital ICP-Brasil emitido por AC SOLUTI Multipla v5 | AC SOLUTI Multipla v5, do tipo A3.

Para conferir o original, acesse:

https://www.dioe.com.br/verificador/7187-4c83-c4de-b85d